



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2019  
PROCESSO Nº 0020/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO E HIPOCLORITO DE SÓDIO LÍQUIDO CONCENTRAÇÃO 10 A 12% PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DURANTE 06 MESES.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 58/2019, firmado aos 20 de maio de 2019.

I - DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Américo Brasiliense, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 43.976.166/0001-50, com sede à Av. Eugênio Voltarel, n. 25, neste ato representado pelo Prefeito do Município Dirceu Brás Pano.

CONTRATADA SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 68.182.898/0001-08, INSCR. ESTADUAL n.º 582.331.989.112, com sede à Rua Barretos, n.º 2310, Vila Elisa, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por Márcia Aparecida de Mendonça Rapatoni, Sócia Gerente, RG: 10.824.829-X e CPF: 059.999.258-19.

II - DO OBJETO

2.1 - Aquisição parcelada de ácido fluossilícico e hipoclorito de sódio líquido concentração 10 a 12% para tratamento de água durante 06 meses, destinados ao DAEMA de acordo com os produtos, quantidades, condições, valores unitários e globais constantes do termo de adjudicação e Anexo II do processo licitatório de Pregão nº 0007/2019 e da proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte deste instrumento.

III - SUPORTE LEGAL

3.1 - Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores e normas do Edital e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2019, ao qual se encontra vinculado.

IV - SUPORTE FINANCEIRO

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de recursos constantes do orçamento vigente, conforme classificação: **Ficha: 492**, Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Unidade: 02.16.01 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, Funcional: 0046 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO. Origem do recurso: Próprio.

V - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá duração estimada de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura e vigorará até que se esgote toda a quantidade dos produtos licitados ou até que se esgote o período de 06 (seis) meses, facultada a sua prorrogação ou a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.2 - O Município se reserva o direito de adquirir a quantidade total dos produtos licitados ou apenas parte



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

deles, o que dependerá das necessidades de consumo durante o período de 06 (seis) meses.

### VI - REAJUSTE, PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 - Fica vedado o reajuste de preços, salvo se, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, ou ainda na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de conseqüências que, comprovadamente tragam prejuízos financeiros à contratada. Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato dependerá de solicitação formal, devida instruída com os documentos necessários à comprovação da variação do preço de cada item no mercado, de modo a demonstrar cabalmente a pertinência dos argumentos do pedido, nos termos do art. 65, Inciso II, "d" e § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Nestes termos, o valor deste Contrato, assim como as condições de pagamento, ficam assim fixados:

ITEM	UN.	QTD.	Nosso Código / Descrição das Mercadorias	Vi. Unitário	Preço Total	Marca / Fabricante
1	KG	15.000	021.0004 - ÁCIDO FLUOSSILÍCICO (FLUOR) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.	R\$ 2,03	R\$ 7.308,00	VALE FERTILIZANTES
2	KG	65.000	021.0044 - HIPOCLORITO DE SODIO LIQUIDO CONCENTRAÇÃO 10% A 12% (CLORO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.	R\$ 1,88	R\$ 48.880,00	UNIPAR CARBOCLORO

VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 56.188,00 (Cinquenta e seis mil e cento e oitenta e oito reais).

6.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente à quantidade efetivamente entregue, conforme documento de comprovação assinado pelo preposto do Município e mediante a exibição dos documentos fiscais hábeis para pagamento, nos termos do artigo 63, da Lei Federal 4.320/64.

### VII - RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município ou bilateralmente, atendendo sempre o interesse público e o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores.

### VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

8.2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

8.3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

8.4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

8.5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

8.6. Fica designado pela Prefeitura a servidora Eli Cristina de Oliveira, RG nº 17.789.169-5, CPF nº 125.365.908-79, Coordenadora de Serviços, matrícula nº para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

### IX - CLÁUSULAS OPERACIONAIS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA nos poços e reservatórios determinados pelo DAEMA – Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente, sito à Rua Manoel José Pires, 197 – Centro, de segunda à sexta-feira, nos horários estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, conforme cronograma de entrega constante no Anexo II do Edital, ou conforme acordo com o Departamento Água, Esgoto e Meio Ambiente.

9.2 - O material deverá estar de acordo com as especificações contidas no Anexo II

### X – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato (caso houver) dentro do prazo estabelecido: multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias de recebê-la dentro de sua validade: multa de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.2.1. Até 30 (trinta) dias de atraso após o prazo de entrega: multa de 0,3% (três décimos por cento), por



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.2.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ter-se-á por concretizada a inexecução total da obrigação.

10.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

10.4. Aplicada qualquer multa, a Administração descontará o seu valor do primeiro pagamento que fizer à Contratada após a sua imposição, podendo ainda ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

10.5. As multas previstas têm caráter unicamente moratório e, conseqüentemente, o respectivo pagamento não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar à Administração ou a terceiros;

10.6. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.7. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

10.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

10.10. No caso de ocorrência de uma, algumas ou todas as hipóteses discriminadas no subitem 1, supra, a Administração poderá contratar com a licitante imediatamente melhor classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, podendo o(a) pregoeiro(a) negociar o valor ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal estabelecido nos itens anteriores.

### XI – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A via de comunicação oficial para transmissão de documentos entre a contratante e a contratada será o **email institucional** informado pela contratada na proposta ou no Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

11.2. Fica fixado o Foro da Comarca a que está jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense para a resolução de litígios decorrentes da execução deste Contrato, o qual está vinculado ao certame licitatório que lhe deu origem e regido pelas normas do Direito Administrativo e, em especial pela Lei 8.666/93, com suas alterações e pelas normas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 0035/2018 e seus Anexos.



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

11.3. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Administrativo, em três vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

CONTRATANTE

Dirceu Brás Pano

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Márcia Aparecida de Mendonça Rapatoni

SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2019**  
**PROCESSO Nº 0020/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

CONTRATADO: SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):58/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO E HIPOCLORITO DE SÓDIO LÍQUIDO  
CONCENTRAÇÃO 10 A 12% PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DURANTE 12 MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 20 de maio de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Henrique Estevam

Cargo: Chefe de Setor de Água

CPF: 060.148.588-22/ RG: 17.977.702-6

Data de Nascimento: 12/06/1965

Endereço residencial completo: Rua Benedito Storani – nº 828 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense – SP – CEP: 14820-000.

E-mail institucional: [daema@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:daema@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (16) 3392-1083

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense - SP

E-mail institucional: [gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA: SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Nome: Márcia Aparecida de Mendonça Rapatoni

Cargo: Sócia-Gerente

CPF: 059.999.258-19/ RG: 10.824.829-X

Data de Nascimento: 17/08/1965

Endereço residencial completo: Avenid Portugal – nº 1821 – apto 141 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14020-380.

E-mail institucional: [sjquimica@sjquimica.com.br](mailto:sjquimica@sjquimica.com.br)

E-mail pessoal: [marciarapatoni@hotmail.com](mailto:marciarapatoni@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3969-1003

Assinatura:

#### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.